

Aviso prévio indenizado. ~~há~~ incidência da contribuição previdenciária

CT-09/81

Ao Sr. Superintendente Jurídico


1. Sugiro seja comunicado à SUPAD que o Ministro da Previdência e Assistência Social, por despacho de 18 de setembro deste ano, aprovou parecer do Consultor Jurídico (Parecer nº 040/81; D.O. de 23.09.81, págs. 17.938 e 17.939), afirmando a não incidência das contribuições previdenciárias sobre o denominado aviso prévio indenizado.

2. Após reiterar o entendimento da Consultoria Jurídica no sentido dessa incidência, o aludido Parecer assinala que o Tribunal Federal de Recursos adotou a Súmula nº 73, in verbis:

"Não incide contribuição previdenciária sobre a quantia paga a título de indenização de aviso prévio".

3. Assim, para atender à recomendação da Consultoria Geral da República constante do Parecer L-211/78, fundado na necessidade de manter-se a harmonia entre os Poderes da União, propôs o Consultor Jurídico que fossem tornados insubsistentes os Pareceres CJ/MPAS ns. 131/77 e 024/78, que determinavam a questionada incidência, a fim de ser respeitada a Súmula TFR-73 na área da Previdência Social.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1981.


Arnaldo Lopes Sussekind
Consultor Trabalhista

ALS/Ymag.